



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 23000.012021/2014-87

CONTRATO N.º 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E A EMPRESA CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA-ME.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239, de 15 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Empresa **CLINICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº **03.599.839/0001-86**, sediada na AV. João Pinheiro, 289 - Centro, em **Uberlândia - MG** - neste ato representada pelo seu representante legal **MARLON ALVES DIAS CUNHA**, Procurador, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **7.769.150**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº **001.094.426-52**, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015**, Processo nº **23000.012021/2014-87**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005,

Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

Página 1 de 16

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a realização serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada trivalente contra as influenzas sazonal e A(H1N1), visando atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC, por ocasião da Campanha de Vacinação contra Gripe–2016, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015** e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

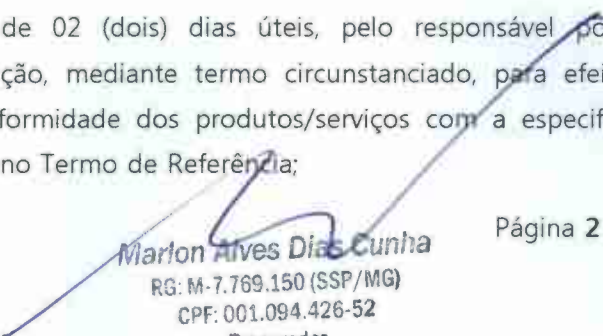
O objeto contratado compreende o fornecimento e aplicação de Vacina trivalente contendo obrigatoriamente, cepas de vírus em combinação para 2016 a saber: um vírus similar ao vírus influenza A/California/7/2009 (H1N1) pdm09, um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2), e um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008, conforme Resolução ANVISA RDC nº62/2014, em seringa de vidro pré envazada, com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0,5ml cada uma, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As doses da vacina antigripal deverão ser entregues e aplicadas nos beneficiários descritos no item 7 do Termo de Referência, nas dependências da **CONTRATANTE** após emissão da Ordem de Serviços, conforme **Encarte "D"** do Termo de Referência nos períodos e horários descritos a seguir:

- a. Início de vacinação: nas duas semanas subsequentes à assinatura do Contrato, no Ministério da Educação (Os dias serão definidos por cada órgão);
- b. Horário da vacinação: Os horários serão definidos por cada órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com base nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, o fornecimento das vacinas e a prestação dos serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação definida neste instrumento e no Termo de Referência;


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

- b. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório e/ou da vacinação, mediante atesto de nota fiscal pelo servidor designado pela CONTRATANTE, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos com a consequente aceitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços, submetendo, a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

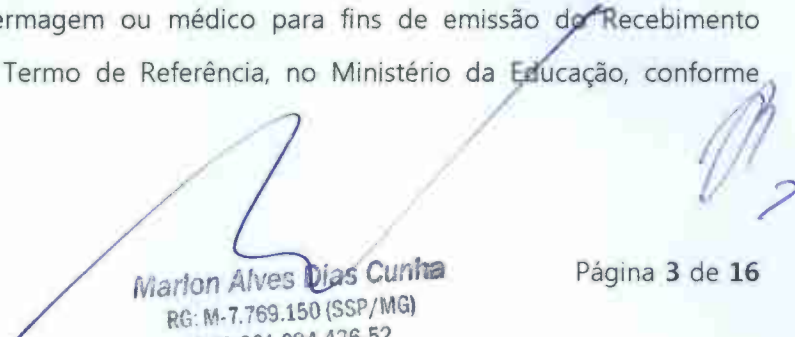
SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as diferenças com as especificações. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** deverá fazer a reposição dos itens que não preenchem as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do produto, a devolução (frete e demais despesas) será por conta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto entregue também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei:

- a. A substituição/reposição deverá ocorrer no prazo máximo acima indicado (item 6.4.1 do Termo de Referência), desde que não comprometa o período vacinal estabelecido pela **CONTRATANTE** e previsto no **item 6.1 do Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As vacinas a serem utilizadas no Ministério da Educação serão recebidas por servidores da Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS, que procederão a conferência do produto de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, acompanhado de 01 profissional de enfermagem ou médico para fins de emissão do Recebimento Provisório, nos termos do item 6.2.1 do Termo de Referência, no Ministério da Educação, conforme **Encarte "B"**.


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

SUBCLÁUSULA OITAVA - As vacinas deverão ser acondicionadas e transportadas de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde que regulamenta a temperatura, o padrão das caixas térmicas, as bobinas recicláveis de gelo e o seu manuseio e os termômetros para o adequado transporte das vacinas.

SUBCLÁUSULA NONA - Os beneficiários que não puderem comparecer ao local marcado, na data estabelecida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP do Ministério da Educação, poderão ser vacinados nas dependências da **CONTRATADA**, mediante autorização por escrito da CAMS, no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da campanha no Ministério da Educação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de danos causados aos beneficiários, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços/bens deverão ser entregues no MEC, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta comercial, neste instrumento e no Termo de Referência, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios Bl. L, Anexo I Térreo, sala 08, Brasília -DF, telefone: 61-20227290.


CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito de aplicação da vacina trivalente contra Influenza A e B serão considerados beneficiários:

- a. Servidores ativos permanentes em efetivo exercício no MEC;
- b. Servidores requisitados em efetivo exercício no MEC;
- c. Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão em efetivo exercício no MEC;
- d. Servidores em exercício descentralizado no MEC;
- e. Contratos Temporários da União em exercício no MEC;
- f. Estagiários no MEC;
- g. Prestadores de Serviços no MEC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

- 1.acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2.efetuar o pagamento na forma e nos prazos pactuados;
- 3.aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 4.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto deste Termo para adoção das providências saneadoras;
- 6.fornecer as instalações para operacionalização dos procedimentos;
- 7.fornecer a listagem para a assinatura com os nomes dos que poderão receber a vacina;
- 8.verificar a regularidade da empresa perante o SICAF, antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1.dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015, e à sua proposta;
- 2.Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal, tanto no estabelecimento da **CONTRATADA** quanto no da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o adequado transporte das vacinas em materiais com as especificações aprovadas pelo Ministério da Saúde quanto as caixas térmicas, bobinas recicláveis de gelo e termômetros, bem como a preservação da temperatura em níveis adequados de conservação das vacinas regulamentado pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. A manutenção da temperatura de acondicionamento das caixas térmicas será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** durante a campanha vacinal a ser realizada no MEC;
- 3.Manter no mínimo, três caixas térmicas no setor de aplicação, uma maior para o armazenamento do estoque diário de vacinas de acordo com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (referentes, sobretudo, a disposição das bobinas de gelo reutilizáveis); outra para o acondicionamento de uma quantidade menor de vacinas

Marion Alves Dias Guaita
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

para ser aplicadas nos servidores de acordo também com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde; e outra sobressalente para atendimento em algum andar das dependências do MEC, para aplicação em funcionários impossibilitados de comparecer até o local de aplicação designado no MEC, também de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde;

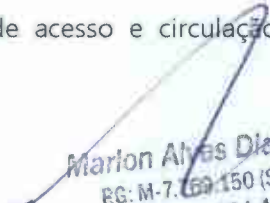
4. Todas as três caixas deverão conter obrigatoriamente termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Aceita-se também termômetro a laser. Não será aceito para nenhuma caixa térmica termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica;

5. Os profissionais de enfermagem que permanecerão no estabelecimento da contratante terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde;

6. Antes do início das atividades de aplicação de vacina no estabelecimento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Este profissional enfermeiro deverá saber da atividade a ser realizada no estabelecimento da **CONTRATANTE** e como esta atividade será realizada, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela **CONTRATADA** a prestar os serviços contratados. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o enfermeiro da **CONTRATADA** deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas ou outras intercorrências referentes a atividade de enfermagem que possam acontecer, devendo estes serem prontamente solucionados;

7. Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde, realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão; esteja destratando algum servidor ou não prestando as devidas orientações aos servidores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina de forma clara e cortês, o enfermeiro da **CONTRATADA** deverá proceder à devida orientação do profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina o profissional técnico de enfermagem deverá ser substituído de forma rápida (para que o serviço prestado no dia não seja prejudicado) por outro técnico de enfermagem da **CONTRATADA** que detenha o saber exigido;

8. Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento do Ministério da Educação;


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.69.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

9.Proceder à análise do paciente e à orientação médica quanto ao uso da vacina em questão;

10.Será de responsabilidade da **CONTRATADA** dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, contra indicações, reações adversas e orientações aos beneficiários, disponibilizando um médico para tais questionamentos;

11.Manter, durante o período de vacinação, um médico, apresentando o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, que tenha domínio em infectologia e imunização, para supervisão clínica e operacional da campanha e dos servidores bem como orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade;

12.Efetuar a vacinação contra gripe, **atualizada** para o combate dos vírus da temporada da sua aplicação e conforme as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência;

13.Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias;

14.Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa CONTRATADA e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;

15.Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacinas;

16.Fornecer aos servidores o recibo de vacinação, como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no funcionário, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina;

17.Fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação conforme discriminado no item 9.13 do Termo de Referência, no ato da aplicação da vacina no funcionário do MEC, ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem

Marion Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

para o adequado atendimento do servidor, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação conforme o item 9.13 do Termo de Referência e entrega ao funcionário no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao funcionário do MEC, impossibilite ou dificulte a manutenção das Boas práticas de higienização das mãos dos profissionais de enfermagem e controle da temperatura das caixas térmicas que acondicionam as vacinas.

18.Acondicionar as doses remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-las posteriormente nos servidores ausentes, em data a ser oportunamente estipulada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período estipulado no item 6 do Termo de Referência;

19.Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 2 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

20.Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária e a aprovação da vacina especificada no item 4.3 do Termo de Referência, pela ANVISA;

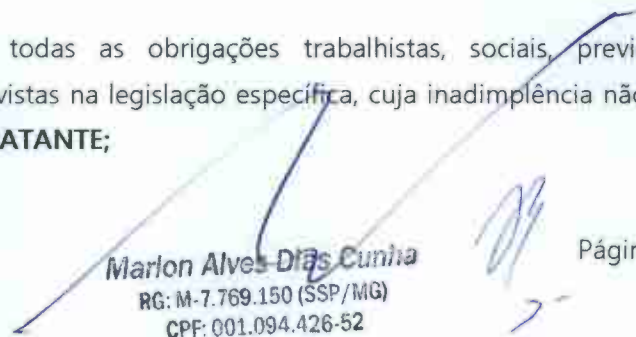
21.observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;

22.Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação;

23.responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

24.responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

25.responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

26. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

27. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação;

28. Apresentar ao Ministério da Educação, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos materiais fornecidos;

29. Proceder o acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela ANVISA durante o período vacinal bem como levar todo o material acondicionado para serem descartados pela CONTRATADA conforme as normas estabelecidas na RDC 206/04;

30. Fica vedada a subempreitada parcial ou global do objeto deste instrumento, para os serviços a serem executados no âmbito do Ministério da Educação – MEC, como órgão Gerenciador (Órgão Central); e

31. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 89.946,00 (oitenta e nove mil , novecentos e quarenta e seis reais)** que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº 2016NE800289** em favor da **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em imunização preventiva para aplicação de vacinas	1.800	R\$ 49,97	R\$ 89.946,00
TOTAL				R\$ 89.946,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto será efetuado mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta bancária da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo dos serviços e

Warlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

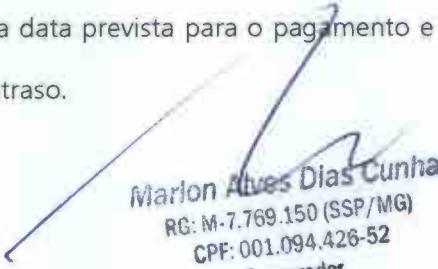
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Só serão pagas as doses de vacina aplicadas durante a Campanha e nos 30 dias subsequentes a esta, conforme item 6.8. do Termo de Referência. O quantitativo de **1.800 (mil e oitocentas)** doses é uma estimativa uma vez que as vacinas são voluntárias e por isso não se pode prever um valor exato de aplicações durante a campanha.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.


Marion Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

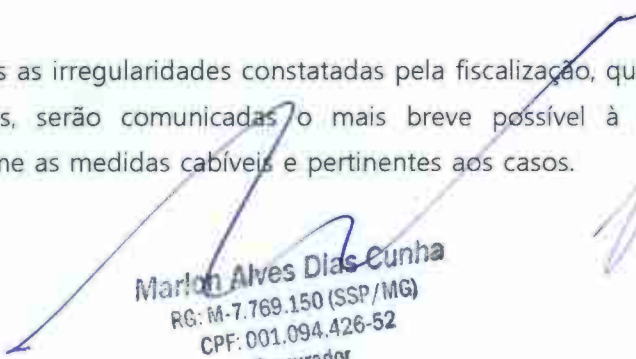
SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do(s) bem(s)/serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e atendendo o artigo 31 da IN 2 do MPOG devendo assim indicar um gestor ao contrato e podendo também nomear fiscal técnico e fiscal administrativo que auxiliarão o gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as irregularidades constatadas pela fiscalização, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da **CONTRATANTE**, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O servidor responsável pela fiscalização, ou o titular da Divisão de Almoarifado, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados todos os fornecimentos na forma devida e conforme com o Termo de Referência e este instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Termo, efetuando gestões administrativas junto à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A supervisão da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- h. não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

- a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - d.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 % (sete e meio por cento)

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2(dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela

Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Deverão ser cumpridas, no que couberem, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 11 de abril de 2016.



ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA
CONTRATANTE



MARLON ALVES DIAS CUNHA
CONTRATADA


Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME

C.I n.º


CPF


José Luiz Liberatoscioli
Agente Administrativo
SIAPE: 175.756-3
CPF: 244.174.831-91
RG: 669.359-SSP/DF

NOME

C.I n.º

CPF


JOAO BATISTA DE AGUIAR
13.785.466 - SSP/MG
144.668.656 - 91



SECRETARIA-GERAL
EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 60414.000454/2015-35 Termo de Alteração de Termos de Convênios. Objeto: Prorrogar por igual período a contar da celebração, os prazos de que trata a subcláusula primeira da cláusula quarta dos Termos de Convênios, celebrados no exercício de 2015, de acordo com o disposto no § 2º do art. 37 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, CPF nº 483.922.198-72. Data da assinatura: 11/04/2016.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817520/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, CNPJ nº 63.603.625/0001-68. PI.12/27/2008, art. 30, VI, Valor Total: R\$ 300.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Vigência: 26/11/2015 a 08/04/2017. Data de Assinatura: 11/04/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA DEFESA - MINIST. DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE

(SICONV(PORTAL) - 12/04/2016)

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 150002

Nº Processo: 23000012021201487.
PREGÃO SRP Nº 6/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 03599839000186. Contratado: CLINICA DE VACINAS SANTA CLARA -LTD A - ME. Objeto: Serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento e aplicação de vacina contra as influências sazonal e H1N1. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações Vigência: 11/04/2016 a 10/07/2016. Valor Total: R\$89.946,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800289. Data de Assinatura: 11/04/2016.

(SICON - 12/04/2016) 150002-00001-2016NE800001

COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS
E CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 23000.011583/2015-94. Pregão Eletrônico: 28/2015. Objeto: Selecionar propostas para Registro de Preços, com vistas à eventual aquisição de material de expediente e de consumo para reabastecimento do Almoxarifado do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - UASG 150002, como Órgão Gerenciador, e dos Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades do Encarte "A" do Termo de Referência, durante o exercício de 2016. Ata de Registro de Preços nº 07/2016, com validade de 12 meses, com início de vigência em 12/04/2016 e término em 11/04/2017. Grupos: 1, 8, 15, 18, 19, 20, 24, 28, 29, 31, 33, 36, 39 e 42. Itens: 292 e 293. Valor Global da Ata: R\$ 1.804.474,13. Fornecedor: ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMERCIO E INFORMATICA EIRELI. CNPJ nº. 16.731.837/0001-40. Signatários: Antonio Leonel da Silva Cunha, pelo MEC e Maria Aparecida Bandeira, pela Empresa.

COLÉGIO PEDRO II

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 10/2016 - UASG 153167

Nº Processo: 23040001160201671. Objeto: Aquisição de livros didáticos para suprir as demandas do curso Técnico Integrado de Administração ligados ao Programa Nacional de Integração da educação profissional com a educação básica na modalidade de jovens e adultos - PROEJA. Total de Itens Licitados: 00036. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor dentro do limite estabelecido pela Lei 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 12/04/2016. JACQUELINE BATHOMARCO CORREA. Pró- Reitora de Administração. Ratificação em 12/04/2016. OSCAR HALAC. Reitor. Valor Global: R\$ 11.055,00. CNPJ CONTRATADA : 03.321.381/0001-07 NT EDITORA, IMAGENS E SERVICOS LTDA.

(SIDE - 12/04/2016) 153167-15201-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016041300023

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação - CONV-PARFOR 169/2010. Doador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Donatário: Universidade Do Estado do

Rio Grande do Norte - UERN. Objeto: Doação de bens adquiridos por: Universidade Do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos provenientes de convênio concedido pela Fundação CAPES. Fundamento Legal: Artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 99.658 de 30/10/90, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatário pela CAPES: Izabel Lima Pessoa - Diretora de Formação de Professores da Educação Básica - substituta e pela IES: Pedro Fernandes Ribeiro Neto - Reitor.

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Prorrogação de Vigência - Signatários - pela CAPES: Adalberto Grassi Carvalho - Diretor de Programas e Bolsas no País - Substituto e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Data da Assinatura
FERNANDO ANTONIO PORTELA DA CUNHA	299.413.854-91	23038.003107/2015-72	PAEP	10/08/2016	21/12/2015

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2016 - UASG 155007

Nº Processo: 23477004126201628. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas e operacionais por meio de Técnico em Secretariado, Recepcionista, Continuo, Carregador, Almoanife, Auxiliar de Arquivo, Maqueiro Hospitalar, Porteiro e Secretaria (o) executiva (o), para atender as necessidades do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins em Araguaína ? TO. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/04/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Scs Quadra 09 Lote c Edifício Parque Cidade Torre c 1º Andar BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155007-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/04/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELVIA PEREIRA DE SOUSA
Pregoeira

(SIDE - 12/04/2016) 155007-26443-2016NE800032

PREGÃO Nº 40/2016 - UASG 155124

Nº Processo: 23538000851201584. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de medicamentos para utilização nos pacientes no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/HUMAP-UFMS. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 13/04/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, 355 Vila Ipiranga - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155124-05-40-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SANDRA MARIA DA ROCHA SOUZA
Chefe da Unidade de Licitação

(SIDE - 12/04/2016) 155124-26443-2016NE800090

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 1/2016

Pregão 01/2016 M.S. DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0001-21 GUPOS: 1, 2 e 3. Total do Fornecedor: R\$ 418.422,0000 Valor Global da Ata: R\$ 418.422,0000

(SIDE - 12/04/2016) 155124-26443-2016NE800090

PREGÃO Nº 21/2016

Pregão 21/2016 QUALY MEDICAL COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSCNPJ: 13.784.485/0001-01 GUPOS: 1, 2, 3 e 4. ITENS: 11, 12 e 13. Total do Fornecedor: R\$ 260.516,2750 Valor Global da Ata: R\$ 260.516,2750

(SIDE - 12/04/2016) 155124-26443-2016NE800090

PREGÃO Nº 23/2016

Pregão 23/2016 MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 10.851.944/0001-26 ITEM: 1. Total do Fornecedor: R\$ 34.680,0000 Valor Global da Ata: R\$ 34.680,0000

(SIDE - 12/04/2016) 155124-26443-2016NE800090

PREGÃO Nº 24/2016

Pregão 24/2016 PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA CNPJ: 87.389.086/0001-74 ITEM: 1. Total do Fornecedor: R\$ 20.400.0000 Valor Global da Ata: R\$ 20.400.0000

SANDRA MARIA DA ROCHA SOUZA
Chefe da unidade de licitação

(SIDE - 12/04/2016) 155124-26443-2016NE800090

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSE

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 11/2016

Empresas vencedoras: CNPJ: 10.335.819/0001-63 -UNI EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP, itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 - valor total do fornecedor: R\$ 72.712,44; CNPJ: 21.832.714/0001-36 - SANSORP COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, item 10 - valor total do fornecedor: R\$ 15.240,00; VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 87.952,44.

MARDER CLAY RIBEIRO RAMOS
Pregoeiro

(SIDE - 12/04/2016) 155017-26443-2016NE800103

PREGÃO Nº 16/2016

Empresa vencedora: CNPJ: 09.184.291/0001-90 - PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME, item 1 Valor total do fornecedor: R\$ 13.799,52 VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 13.799,52.

LENILDES MUNIZ DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDE - 12/04/2016) 155017-26443-2016NE800103

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
DE SANTA MARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 16/2016 - UASG 155125

Nº Processo: 23541000126201638. Objeto: Aquisição de acessórios necessários ao equipamento Bera Intelligent Hearing Systems, Reg. Patrimonial 168996. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O fornecedor possui carta de exclusividade expedida pelo Sincemed/SP. Declaração de Inexigibilidade em 12/04/2016. JOAO BATISTA DE VASCONCELLOS. Gerente Administrativo. Ratificação em 12/04/2016. ELAINE VERENA RESENER. Superintendente. Valor Global: R\$ 3.628,00. CNPJ CONTRATADA : 92.792.530/0001-38 SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLOGICOS LTDA.

(SIDE - 12/04/2016) 155125-26443-2016NE800942

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.